



**Poder Judiciário da Paraíba
Vara Única de Alagoa Nova**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800945-31.2023.8.15.0041

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante das dúvidas existentes nos autos quanto a assinatura se é da parte autora ou não determino a realização de perícia grafotécnica, nas assinaturas da parte autora, nos documentos carreados aos autos.

Fixo o valor da perícia em R\$ 398,81 (trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), item 6.3, nos termos do Ato da Presidência nº 43/2022, a ser pago pelo Réu, tendo em vista que de acordo com a **tese firmada pelo STJ – TEMA 1061**, ““na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a autenticidade (CPC, arts. 6º, 369 e 429, II)”.

Assim sendo, nomeio o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, Felipe Queiroga Gadelha, fone (83)993322907; email: fqueirogagadelha@gmail.com, o qual está no cadastro de peritos do TJPB, para fazer a perícia na assinatura da parte autora, na forma pleiteada.

Intime-se o perito da presente decisão para, no prazo de 15 (quinze dias), informar se aceita ou não o encargo.

Após o aceite do perito, intime-se a parte ré para depositar os honorários periciais, no prazo de quinze dias.

Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e assistentes técnicos, caso queiram, no prazo de cinco dias.

Após os procedimentos, intime-se o perito para fazer a perícia no prazo de 30(trinta) dias, devendo acostar aos autos o Laudo Pericial, no mesmo prazo.

Após a juntada do laudo pericial, expeça-se alvará para liberação dos honorários periciais e intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo, no prazo de quinze dias.

Caso o perito não aceite o encargo que seja desconsiderado pela escrivania os procedimentos acima e voltem os autos conclusos.

Intime-se o perito da presente decisão através do PJE.

Cumpra-se com as cautelas legais.



Assinado eletronicamente por: ERONILDO JOSE PEREIRA - 14/06/2024 08:30:08
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061408300851500000086493571>
Número do documento: 24061408300851500000086493571

Num. 92078064 - Pág. 1

Alagoa Nova, data e assinatura eletrônicas.

ERONILDO JOSÉ PEREIRA

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ERONILDO JOSE PEREIRA - 14/06/2024 08:30:08
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061408300851500000086493571>
Número do documento: 24061408300851500000086493571

Num. 92078064 - Pág. 2